



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/CONTRATAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itaipópolis

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Setor de compras	Carla Worell

NECESSIDADE

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Levando em consideração que a unidade escolar não finalizada pode trazer diversos prejuízos à administração pública, que podem ser classificados em diferentes categorias:

Prejuízos Financeiros

- **Desperdício de Recursos Públicos:** Valores já investidos na obra, como materiais e mão de obra, são inutilizados.
- **Custos Adicionais:** Obras inacabadas frequentemente geram despesas extras devido à deterioração do que já foi construído, necessidade de retomada dos trabalhos e ajustes contratuais.
- **Multas e Penalidades:** O atraso ou abandono da obra pode resultar em penalidades contratuais, além de processos judiciais com empreiteiras ou fornecedores.

Prejuízos Sociais

- **Impacto no Acesso à Educação:** Alunos e comunidades podem ficar sem acesso à infraestrutura escolar necessária, sobrecarregando outras unidades ou limitando a oferta de vagas.
- **Desigualdade Social:** A falta de conclusão perpetua desigualdades em áreas mais vulneráveis, onde muitas vezes há maior carência de infraestrutura educacional.

Prejuízos à Confiança Pública

- **Desconfiança na Administração Pública:** Obras inacabadas geram percepção de má gestão, incompetência ou corrupção, afetando a credibilidade do governo.
- **Insatisfação Popular:** Moradores e cidadãos podem expressar indignação por meio de protestos ou críticas, dificultando futuras iniciativas da administração.

Impactos Econômicos Locais

- **Perda de Oportunidades Locais:** A conclusão de uma escola gera empregos diretos e indiretos, além de movimentar a economia local. Obras paradas frustram essas expectativas.
- **Valorização Imobiliária Comprometida:** Áreas que poderiam se beneficiar da instalação de uma unidade escolar veem o potencial de valorização reduzido.

Consequências Jurídicas e Administrativas

- **Ações Judiciais:** Obras inacabadas podem resultar em processos por má gestão ou desvio de recursos.
- **Auditorias e Investigações:** A administração pode enfrentar investigações por órgãos de controle, como tribunais de contas, que avaliam o desperdício de recursos públicos.

Degradação do Patrimônio Público

- **Deterioração da Estrutura:** Estruturas inacabadas ficam vulneráveis a vandalismo, roubo de materiais e ação do tempo, tornando o reinício da obra mais caro.
- **Risco à Segurança:** Obras inacabadas podem representar perigo para a comunidade, especialmente crianças que circulam em locais sem segurança adequada.



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

a. Descrição da necessidade administrativa: Trata-se de estudos preliminares a contratação de empresa para a finalização de obra remanescente na localidade de Moema.

c. Análise da contratação anterior, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão do contrato, com a finalidade de prevenir tais ocorrências na contratação:

Em análise com os servidores relacionados ao contrato não houve nenhum relato de inconsistências anterior, a referida obra foi originada da Tomada de Preços nº 12/2022, tendo como contratada a empresa Prontax Engenharia Ltda., por meio do Contrato nº 367/2022, que previa prazo inicial de 240 dias para execução, posteriormente prorrogado por aditivos. Entretanto, ao longo da execução foram constatados atrasos, descumprimento do cronograma físico-financeiro, irregularidades documentais e de execução, e, por fim, abandono dos serviços por parte da empresa. Apesar de diversas tratativas realizadas pelo Município e da concessão de prorrogações de prazo, a contratada não retomou as atividades, o que resultou na abertura de processo administrativo sancionador e na constatação de infrações contratuais.

Entre os motivos que levaram à paralisação destacam-se as dificuldades financeiras alegadas pela empresa, a existência de erros de projeto e de planilha orçamentária que ocasionaram aditivos, e a ausência de regularização de responsabilidades técnicas junto ao CREA/SC. Ainda que a contratada tenha justificado tais dificuldades e assumido compromisso de retomada da obra em julho de 2024, não houve retorno efetivo às atividades, configurando abandono e inadimplemento contratual.

Diante desse cenário, a situação atual da obra é de paralisação, com parte dos serviços executados, mas com risco de deterioração do que já foi realizado em razão do tempo decorrido. Para a sua finalização, fez-se necessária a rescisão contratual definitiva com a empresa Prontax Engenharia Ltda., seguida da elaboração de um levantamento físico-financeiro detalhado para identificar o saldo da obra e verificar a qualidade dos serviços já executados. Após essa etapa, foi necessário atualizar o projeto executivo e a planilha orçamentária de acordo com os preços atuais de mercado, a fim de subsidiar nova contratação.

A alternativa mais adequada para a continuidade é a abertura de nova licitação, garantindo a seleção de empresa apta a concluir o empreendimento. Em caráter excepcional, e apenas se houver risco de comprometimento das estruturas já executadas ou de perda de recursos, poderá ser avaliada a possibilidade de contratação emergencial até a realização do novo certame.

Conclui-se, portanto, que a paralisação decorreu principalmente da incapacidade técnica, administrativa e financeira da empresa contratada em cumprir com suas obrigações, somada a falhas pontuais no projeto que foram objeto de aditivos, mas não justificam a paralisação total. A adoção das medidas propostas permitirá a retomada em condições regulares, assegurando que a obra seja concluída e entregue à comunidade de Itaiópolis, atendendo ao interesse público e à função social da educação infantil.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não se aplica

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

LOTE ÚNICO



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

Item	Produto
1	Contratação de empresa para a finalização de obra remanescente do Centro de Educação Infantil na localidade de Moema.

Os requisitos da contratação abrangem os seguintes critérios:

a. Do prazo de entrega/execução:

a1: O prazo para **entrega da execução do serviço** vai ser definido após projeto, conforme cronograma físico financeira: O prazo para **início da execução do serviço** é de **10 (dez) dias** a contar da ordem de serviço.

b. Qualificação técnica da Contratada:

- a) Registro de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Competente, compatível com o objeto da licitação;
- b) Registro do Profissional responsável técnico da empresa junto ao Conselho Competente;
- c) apresentar Atestado de capacidade técnica-profissional devidamente registrado no CREA/CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico - CAT, que comprove que o profissional tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obra com características semelhantes ao objeto desta licitação.
- d) apresentar documento de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviço do Profissional responsável pela Empresa proponente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
 - se empregado: através de cópia do registro na Carteira de Trabalho;
 - se prestador de serviços: através de Contrato de prestação de serviços;
 - se sócio da empresa: através de cópia do contrato social registrado na junta comercial

c. Garantia do produto/serviço: Para a referida contratação deverá ter garantia de 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo da obra.

d. Assistência Técnica do equipamento: Não se aplica.

e. Treinamento de uso do equipamento: Não se aplica.

1.1. f. Da necessidade de vistoria: Para conhecimento das peculiaridades da obra, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor municipal designado para este fim, nos dias úteis, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (47) 3652-2211, solicitando transferência da ligação para o Departamento de Planejamento e Projetos.

g. Formalização contratual: Vigência do contrato será de 150 (cento e cinquenta dias).

h. Da natureza continuada ou não dos serviços: Os serviços pretendidos não possuem natureza continuada, em razão de que os mesmos são entregues de uma só vez.

i. Outros requisitos atinentes ao objeto da contratação:

Não se aplica

j. Da solicitação de amostra:



MUNICÍPIO DE ITAIOPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaipolis.sc.gov.br

Não se aplica.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

a. Memória de Cálculo:

Será desenvolvida na etapa de projeto.

b. Da consulta ao almoxarifado:

O item pretendido não pode ser armazenado.

c. Da verificação de saldo em Ata de Registro de Preços:

A Equipe de Planejamento realizou no dia **06/01/2025**, consulta das Atas de Registro de Preços vigentes no Município para o segmento e verificou que para atender o objeto deste estudo **não há Ata de Registro de Preços vigente capaz de viabilizar o atendimento da necessidade da Administração.**

d. Do local de entrega: O objeto deverá ser entregue/executado no seguinte endereço:

Localidade de Moema.

e. Do Sistema de Registro de Preços: Não se aplica.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO

a. Soluções disponíveis no mercado:

Não há outras soluções no mercado que supram a demanda da Secretaria de Educação.

b. Da exclusividade de participação de fornecedores na condição de ME/EPP/COOP na licitação/dispensa: Em atenção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006, após análise da solução no mercado, a Equipe de Planejamento entende que a aplicação de exclusividade não se aplica a esta contratação tendo em vista que o valor estimado atinge o montante de 440.382,46 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

b1. A justificativa para não aplicação da regra* de exclusividade de participação de fornecedor na condição de ME/EPP/COOP.

O valor estimado da contratação (acima de R\$ 400.000,00), não sendo possível estabelecer exclusividade para a ME/EPP, de modo que tal prerrogativa não se aplica ao caso. **concreto.**

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para a aquisição/contratação do objeto pretendido pela Unidade Requisitante é de 440.382,46 (quatrocentos e quarenta mil trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e seis centavos).

SOLUÇÃO

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Da solução:

Considerando as opções disponíveis no mercado, a solução escolhida e a ser adotada pelo Município de Itaipópolis para atendimento da presente necessidade da Administração como um todo é a contratação de empresa para finalizar obra remanescente.

Da definição de obra comum ou especial de engenharia:



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

Dadas as características do objeto em questão – **finalização da obra remanescente localizada em Moema, no Município de Itaiópolis** –, denota-se que a obra se enquadra como **COMUM**, pelas seguintes razões:

Nos termos do art. 18, §3º da Lei nº 14.133/2021, a definição do enquadramento da obra como comum ou especial deve ser realizada já no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que tal classificação impacta nas fases subsequentes do planejamento e na segurança jurídica do certame. No caso concreto, a natureza da obra corresponde ao inciso VII do art. 18, da referida Lei, que trata da descrição da solução como um todo, incluindo as exigências de manutenção e assistência técnica.

No tocante ao objeto, trata-se da **conclusão de serviços de construção civil já iniciados, em edificação de pequeno porte (creche de padrão similar ao Proinfância, com área construída inferior a 2.000 m² e de um único pavimento)**. Nessas condições, a obra não apresenta alto grau de incerteza em relação a fundações, cargas estruturais ou variáveis ambientais, sendo de baixa complexidade técnica.

A execução demandará serviços de acabamento, instalações e pequenas estruturas complementares, todos baseados em **métodos construtivos e tecnologias usuais no mercado local e regional**, amplamente dominados por empresas da área da construção civil. Não se verifica heterogeneidade relevante de elementos constitutivos, tampouco a necessidade de soluções de engenharia restritas a profissionais altamente especializados.

Assim, verifica-se que:

- A obra é de **pequeno porte e baixa complexidade técnica**;
- O risco de engenharia é reduzido;
- As especificações técnicas são claras, de fácil definição e atendimento;
- Os métodos construtivos e materiais empregados são usuais e padronizados;
- Há **grande número de fornecedores e executores aptos no mercado regional**.

Portanto, atendendo aos critérios de classificação da Lei nº 14.133/2021, a finalização da obra deve ser considerada como obra comum de engenharia.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Após análise de divisibilidade técnica/econômica da *finalização da obra remanescente do CEI Moema (valor estimado R\$ 440.382,46), conclui-se que não é recomendável o parcelamento pelos seguintes fundamentos objetivos:

1. Interdependência técnica direta entre os serviços remanescentes (estruturas complementares, instalações elétricas/hidrossanitárias, calçadas/paver/piso tátil, dispositivos sanitários como fossa/filtro/sumidouro, acabamentos e comissionamento), cuja execução segmentada eleva o risco de incompatibilidades e retrabalhos, afetando desempenho e prazo.

2. Comissionamento e garantia integrados: a funcionalidade do conjunto exige testes integrados (elétrico, hidrossanitário, acessibilidade) e uma única responsabilidade técnica pela solidez/segurança e desempenho global, inclusive durante a garantia mínima de 5 anos prevista no TR.

3. Prazo exíguo de conclusão (60 dias) e mobilização única: múltiplos contratos gerariam duplicidade de custos fixos (canteiro, ARTs, seguros, mobilização) e interfaces críticas, com risco concreto de alongar o cronograma e agravar o custo total;

4. Mercado local apto a executar o escopo integral (obra comum de engenharia) com métodos usuais e baixa complexidade, *sem prejuízo à competitividade;

Registra-se que a Súmula TCU 247 recomenda o parcelamento quando o objeto for divisível sem prejuízo ao conjunto; aqui, a divisão traria prejuízo técnico e econômico, justificando, de forma prévia e tecnicamente motivada, a adoção de lote único e julgamento por menor preço global.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000
www.itaioplis.sc.gov.br

A necessidade institucional do presente Estudo, não possui relação com outra contratação da Administração.

PLANEJAMENTO

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se com a presente contratação finalizar a obra.
Considerando que a obra é objeto do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022;
Considerando que a empresa ganhadora do processo licitatório abandonou a obra no início do ano de 2024;
Considerando que não há segunda colocada no processo licitatório, e;
Considerando que a Concorrência Eletrônica nº 03/2025 se deu por fracassada.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências a serem adotadas devem ser definidas pelo setor de engenharia, devendo o mesmo definir se há ou não necessidade de providências antes da execução da obra.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previstos para essa contratação

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E/OU ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

☒ Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade: Levando em consideração que há dotação, bem como que a aquisição supre as necessidades da comunidade.

☐ Esta equipe de planejamento declara **viável com restrições** esta contratação com base neste Estudo técnico Preliminar.

Justificativa da viabilidade com restrições:

☐ Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Justificativa da inviabilidade:

16. LOCAL E DATA DA FINALIZAÇÃO DO ESTUDO

[SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE DE ITAIÓPOLIS](#)

17. RESPONSÁVEIS PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Itaiópolis, 19 de setembro de 2025.

Carla Worell
Matrícula 8952/4